



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Nome do Aluno	
RG	
CPF	
Nome do Curso	
Período a Cursar	

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, doravante neste documento simplesmente designado “**CONTRATO**”, o (a) aluno(a) acima identificado(a), doravante neste **CONTRATO** simplesmente designado(a) “**CONTRATANTE**”, cujo requerimento de matrícula passa a integrar este **CONTRATO**, de um lado, e, de outro, o **SEMINÁRIO TEOLÓGICO BATISTA NACIONAL ENÉAS TOGNINI**, doravante neste **CONTRATO** simplesmente designado “**STBNET**”, associação religiosa privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Lavradio, 424/426 – Bairro da Barra Funda – 01154-020 – São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.041.951.0001-60, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Geral, Prof. Omar Bianchi, e por seu Diretor Administrativo, Prof. Sérgio Mascarenhas Aguiar, firmam entre si o presente **CONTRATO** à vista do que dispõem o Parecer da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação nº 241/99, que trata dos cursos superiores de teologia de composição curricular livre, o inciso III, do art. 20, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que versa sobre as instituições privadas de ensino confessional, e a Lei nº 9.870/99 que disciplina o valor das anuidades escolares, além das demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

Cláusula 1ª - O objeto deste **CONTRATO** é a prestação de serviços educacionais pelo **STBNET** ao (à) **CONTRATANTE** relativo ao curso indicado na Cláusula 3ª, abaixo.

Cláusula 2ª – O **STBNET** assegura ao (à) **CONTRATANTE** uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada conforme o curso e período a cursar, como especificado no requerimento de matrícula.

2.1 - Reserva-se o STBNET o direito de prorrogar a data de início das aulas, ou cancelar a realização do curso, caso não se forme turma, devolvendo, nesta hipótese, o(s) valor(es) pago(s) na matrícula.

2.2 - Se o (a) CONTRATANTE desistir de fazer o curso especificado no requerimento de matrícula após a matrícula e antes do início das aulas, o STBNET devolverá ao (à) CONTRATANTE 60% (sessenta por cento) do valor até então pago, retendo 40% (quarenta por cento) em função das despesas administrativas efetuadas.

2.3 - A ausência ou desistência não dá direito ao (à) CONTRATANTE de pleitear restituição de importâncias já pagas e, na hipótese de cancelamento de matrícula, o (a) aluno(a) pagará a parcela, referente ao mês do pedido de cancelamento.

2.4 - Ao firmar o presente **CONTRATO** o (a) **CONTRATANTE** declara ter conhecimento do caráter confessional do **STBNET**, com base no inciso III, do art. 20, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), o qual é regido pelos princípios da ética e da fé cristã adotados pela Convenção Batista Nacional do Estado de São Paulo (CBN/SP), expostos no Manual da CBN/SP, bem assim pelo Regimento Interno do **STBNET**, ambos disponibilizados no sítio eletrônico do **STBNET** – www.stbn.com.br - e na secretaria escolar do **STBNET**.

2.5 – O (A) **CONTRATANTE** declara expressamente que tem conhecimento de que o **STBNET** oferece e ministra cursos livres de teologia (cursos médio e superior de teologia de composição curricular livre), como permitido pelo Parecer da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação nº 241/99.

Cláusula 3ª - Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados no ano letivo, o (a) **CONTRATANTE** pagará ao **STBNET** o valor de R\$ _____ (_____) referente ao curso abaixo indicado, em até 6 (Seis) parcelas, **além do valor referente à matrícula/rematrícula (anual) pago no ato de assinatura deste CONTRATO**, num total de 7 (sete) parcelas:

Nome do Curso	Valor da Parcela	Nº de Parcelas
	R\$	

3.1 – O não recebimento da ficha de compensação (boleto bancário) para pagamento de qualquer parcela estipulada neste **CONTRATO**, por qualquer motivo, não exime o (a) **CONTRATANTE** do pagamento nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**, vez que o (a) **CONTRATANTE** pode solicitar uma segunda via do boleto, gratuitamente, na secretaria do **STBNET**.

3.2 - Os valores da contraprestação pactuada no “caput” satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços relacionados na Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.

3.3 - Não estão incluídos em quaisquer das parcelas devidas pelo(a) **CONTRATANTE** ao **STBNET** serviços e despesas extraordinárias tais como livros didáticos, apostilas, cópias xerográficas, segunda via do documento de conclusão do curso, material eletrônico como CD's, DVD's, *softwares*, licenças, serviços de provedores à rede mundial de computadores e demais serviços não especificados neste **CONTRATO**, os quais serão cobrados à parte, se for o caso.

3.4 – O (A) **CONTRATANTE** teve conhecimento prévio das condições financeiras deste **CONTRATO**, as quais foram expostas em local de fácil acesso e visualização (art. 22, da Lei ns 9.870/99), como também no sítio eletrônico do **STBNET**: “www.stbn.com.br”.

3.5 – O (A) **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar ao **STBNET** qualquer mudança de seu endereço, sob pena de presumir-se entregue a ficha de compensação correspondente ao pagamento de qualquer parcela prevista neste **CONTRATO** no endereço do(a) **CONTRATANTE** informado no seu requerimento de matrícula, inclusive para fins de notificação extrajudicial e ações judiciais.

3.6 - O pagamento de qualquer parcela estipulada neste CONTRATO efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao valor da parcela em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die".

3.7 - Se o STBNET precisar valer-se de serviços advocatícios para receber do(a) CONTRATANTE parcela(s) em atraso, cheque(s) devolvido(s) por qualquer motivo ou nota(s) promissória(s) não paga(s), além dos acréscimos supra indicados, correrão por conta do(a) CONTRATANTE todas as despesas de cobrança, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais, nos termos do artigo 389, do Código Civil Brasileiro.

3.8 - No caso de cobrança extrajudicial, fica estabelecido que serão acrescidos ao valor devido pelo(a) CONTRATANTE ao STBNET honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado.

Cláusula 4ª - A falta de frequência às aulas no(s) curso(s), por quaisquer motivos, não exclui a obrigatoriedade de pagamento das parcelas se o (a) CONTRATANTE não requerer à secretaria do STBNET, por escrito, o cancelamento da matrícula ou seu trancamento.

4.1 - O (a) CONTRATANTE poderá cancelar sua inscrição mediante requerimento, devidamente preenchido e apresentado ao STBNET, respondendo por todas as despesas e parcelas pendentes até o mês em que apresentar o requerimento mencionado, mesmo sem frequência às aulas, incluindo-se o mês da apresentação do requerimento, devidamente corrigido pela variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao valor da(s) parcela(s) em atraso(s), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die".

Cláusula 5ª - Será preservado o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômica do presente CONTRATO.

Cláusula 6ª - O (A) CONTRATANTE beneficiário(a) de bolsa de estudo, patrocinada por qualquer pessoa física ou jurídica, efetuará normalmente o(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) até que a bolsa tenha sido paga pelo promitente.

Cláusula 7ª - Só terão validade os pagamentos feitos através de ficha de compensação (boleto bancário), mediante apresentação do recibo do sacado devidamente autenticado; caso haja pagamento em cheque ao STBNET só haverá quitação da(s) parcela(s) após a devida compensação bancária do mesmo.

Cláusula 8ª - O (a) CONTRATANTE inadimplente poderá ser incluído no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), atendido o disposto no art. 43, § 2º, da Lei nº 8.078/90, depois de comprovada notificação prévia.

Cláusula 9ª - O STBNET não se responsabiliza pelo desaparecimento de documentos pessoais e objetos de valor tais como jóias, telefones celulares, máquinas fotográficas, *netbooks*, *notebooks*, *tablets*, *smartphones* e outros, recomendando que o (a) CONTRATANTE evite portar tais objetos nas dependências do STBNET ou, sendo estritamente necessário, que o faça mantendo-os permanentemente sob a sua guarda, para que não ocorra extravio, esquecimento ou perda indesejada.

Cláusula 10ª – O (A) **CONTRATANTE** declara ter tomado ciência, bem como que se submete a todas as disposições disciplinares estabelecidas no Regimento Interno do **STBNET** e responde pela prática de atos atentatórios ao pudor nas dependências do **STBNET** e por uso, porte ou fornecimento de produtos ou substâncias proibidas ou nocivas à saúde, atos ilegais e contrários à ordem pública, dentro ou fora da sede do **STBNET**, assim como se obriga a ressarcir eventuais danos pessoais, materiais, morais e à honra objetiva causados ao **STBNET** e/ou a terceiros, desde que devidamente comprovados.

Cláusula 11ª - Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela Diretoria do **STBNET**.

Cláusula 12ª – Na hipótese do **STBNET** deixar de exigir quaisquer dos seus direitos estipulados neste **CONTRATO** ou conceder prazo adicional para o adimplemento de quaisquer obrigações que porventura favoreça ao (à) **CONTRATANTE**, tal fato não será considerado novação, renúncia ou modificação das disposições do presente **CONTRATO**, mas tão somente ato de mera liberalidade do **STBNET**.

Cláusula 13ª - Fica eleito o Foro Central de São Paulo, SP, para dirimir as dúvidas que o presente **CONTRATO** possa suscitar.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** contendo 04 (quatro) páginas, em 03 (três) vias processadas eletronicamente, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos de direito, fazendo o presente **CONTRATO** bom e eficaz por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

São Paulo, _____ de _____ de 20 .

CONTRATANTE

Omar Bianchi
Diretor Geral do STBNET

Sérgio Mascarenhas Aguiar
Dir. Administrativo do STBNET

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____